



PREFEITURA MUNICIPAL

— DE —

Nº

67

FRANCISCO BADARÓ - MG

LEI Nº 548/95 de 22 de setembro de 1995

**"ALTERA A LEI 465/93 de 02.03.93
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Povo do município de Francisco Badaró-MG, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criados e/ou alterados na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, os seguintes cargos:

- NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO:

- O Setor de Tesouraria passa a denominar-se DIVISÃO DE TESOURARIA;

- O Setor de Contabilidade passa a denominar-se DIVISÃO DE CONTABILIDADE;

- NO DEPARTAMENTO DE OBRAS:

- Fica criada a Divisão de Água e esgoto.

Art. 2º- Com as mudanças ora autorizadas ficam assim compostos os Departamentos de Administração e de Obras:

II.I - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

II.1.1 - Divisão de Recursos Humanos

II.1.2 - Divisão de Material e Patrimônio

II.1.2.1 - Setor de Compras

II.1.2.2 - Setor de Almoxarifado

II.1.2.3 - Setor de Patrimônio

II.1.3. - Divisão de Apoio Administrativo

II.1.3.1 - Setor de Processamento de Dados

II.1.3.2 - Setor de Serviços Gerais

II.1.4 - Divisão de Finanças

II.1.4.1 - Setor de Cadastro Técnico Municipal

II.1.4.2 - Setor de Controle e Arrecadação

II.1.5 - Divisão de Tesouraria

II.1.6 - Divisão de Contabilidade

Honorato Figueira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 68

- III.3.1 - Divisão de Planejamento
- III.3.2 - Divisão de Obras e Serviços Públicos
 - III.3.2.1- Setor de Obras
 - III.3.2.2- Setor de Limpeza e Serviços Públicos
- III.3.3 - Divisão de Transportes
 - III.3.3.1- Setor de Transportes
 - III.3.3.2- Setor de Oficina e Garagem
- III.3.4 - Divisão de Água e Esgoto

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró-MG, 22 de setembro de 1995.


Edson Honorato Figueiró
Prefeito Municipal